

Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá



Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 31/2025

APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS
EM: 09/06/2025
Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2015

19-05-25 **Nataniel Wagner M. da Silva**
Chefe de Gabinete Presidência
Matrícula 202-1

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR PROFISSIONAIS QUE ATUEM COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **LUIZA MARIA DA SILVA NERY COSTA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art.22, II do Regimento Interno, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Glória do Goitá - PE, a obrigatoriedade da apresentação de **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais** por todos os profissionais que atuem diretamente com crianças e adolescentes, seja na iniciativa pública ou privada.

Art. 2º A exigência estabelecida nesta Lei aplica-se aos profissionais cujo exercício da função implique contato direto e regular com crianças e adolescentes, incluindo, mas não se limitando a:

- I - professores, pedagogos, auxiliares de sala e demais profissionais da educação vinculados a instituições de ensino público e privado;
- II - monitores, recreadores, cuidadores e demais profissionais que atuem em creches, brinquedotecas, espaços recreativos e congêneres;
- III - profissionais da saúde, tais como médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais e enfermeiros que prestem atendimento direto ao público infantojuvenil;
- IV - motoristas e monitores do transporte escolar;
- V - treinadores, instrutores, técnicos e demais responsáveis por atividades esportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e adolescentes;
- VI - quaisquer outros profissionais cuja atuação demande contato contínuo com crianças e adolescentes em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor.

Art. 3º A responsabilidade pela obtenção e apresentação da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais será exclusiva do profissional interessado, que deverá providenciá-la junto aos órgãos competentes no momento da contratação ou nomeação, sem qualquer ônus ao empregador ou ao poder público.

Art. 4º Caberá às empresas, instituições de ensino, estabelecimentos de saúde, entidades esportivas, culturais e demais organizações que atuem com crianças e adolescentes a exigência da certidão no ato da contratação e sua renovação anual, sendo vedada a admissão de profissionais que possuam condenações criminais transitadas em julgado por crimes que atentem contra a dignidade, a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o empregador às penalidades previstas na legislação vigente, podendo ser denunciado aos órgãos competentes, tais como o Conselho Tutelar, o Ministério



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

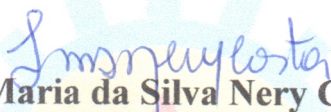
Casa José Correia de Oliveira

Público e demais autoridades responsáveis pela fiscalização e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º O cumprimento desta Lei dar-se-á sem qualquer impacto financeiro ao Poder Público Municipal, não podendo dela resultar a criação de novos encargos, cargos ou despesas para a Administração Pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa José Correia de Oliveira, 19 de Maio de 2025.


Luiza Maria da Silva Nery Costa
-Vereadora-

Luiza Maria da S. N. Costa
Vereadora
Matrícula 164-1



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da apresentação de **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais** por todos os profissionais que exerçam atividades de contato direto e contínuo com crianças e adolescentes no município de **Glória do Goitá - PE**.

A proposição fundamenta-se no dever constitucional de proteção integral à infância e juventude, conforme preconizado no artigo 227 da **Constituição Federal de 1988** e no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, os quais impõem ao Estado, à sociedade e à família a responsabilidade de garantir um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

A exigência da certidão negativa visa **prevenir situações que possam expor menores a riscos**, assegurando que os profissionais que atuam em escolas, creches, espaços recreativos, unidades de saúde, transporte escolar e demais ambientes frequentados por esse público não possuam histórico criminal incompatível com a função exercida.

Cabe ressaltar que a obtenção da Certidão de Antecedentes Criminais é um procedimento **simples, gratuito e acessível**, podendo ser realizado pela internet, sem qualquer burocracia ou ônus para o profissional ou para o empregador.

Dessa forma, a medida não gera impacto financeiro para o Poder Público Municipal, uma vez que a obrigação recai exclusivamente sobre o candidato ao cargo ou função, cabendo às instituições empregadoras zelar pelo cumprimento da norma. Além disso, a presente proposição **não cria novos encargos administrativos ou despesas para a Prefeitura**, pois a fiscalização poderá ser realizada pelos próprios empregadores e eventuais denúncias de descumprimento poderão ser direcionadas a órgãos já existentes, como o Conselho Tutelar e o Ministério Público.

Portanto, este Projeto de Lei tem caráter **preventivo e protetivo**, representando uma ferramenta essencial para assegurar que aqueles que trabalham diretamente com crianças e adolescentes estejam aptos a exercer suas funções com responsabilidade e idoneidade, sem histórico de delitos que possam comprometer a segurança e o bem-estar dos menores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a **aprovação desta matéria, em prol da segurança e proteção das crianças e adolescentes do município de Glória do Goitá - PE**.

Casa José Correia de Oliveira, 19 de Maio de 2025.


Luiza Maria da Silva Nery Costa
-Vereadora-